



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LE I Nº.4.152, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O BANCO DE HORAS E DA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º As horas extras, que poderão ser realizadas por servidores municipais mediante autorização do Secretário de cada Pasta, excluídos os agentes políticos, devem observar os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º A realização e concessão de horas extraordinárias e suplementares somente poderão ser realizadas em períodos nos quais não esteja em vigor Decreto expedido pelo Chefe do Executivo no sentido de suspendê-las, total ou parcialmente.

Parágrafo único. As atividades imprescindíveis e inadiáveis, que necessitem ser realizadas em horário fora do expediente normal em períodos de suspensão total ou parcial de que trata o caput deste artigo, serão submetidas pelo Secretário da Pasta interessada ao Secretário da Administração e Gestão para avaliação prévia e expressa autorização, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 3º O adicional pela prestação de serviço extraordinário será pago aos servidores públicos municipais que, em situações excepcionais, temporárias e de relevante interesse público, extrapolarem a sua carga horária semanal para a execução de atividades concernentes à natureza de seus cargos ou funções.

Art. 4º O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitados os limites de 2 (duas) horas diárias, 40 (quarenta) horas mensais e 120 (cento e vinte) horas anuais.

§ 2º O serviço extraordinário poderá, excepcionalmente, se o interesse público exigir, ultrapassar o limite de 2 (duas) horas diárias.

Art. 5º Os valores percebidos a título de serviço extraordinário não integrarão a base cálculo das contribuições previdenciárias, das férias e do 13º salário.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º Fica instituído na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua o banco de horas para os servidores sujeitos ao controle de frequência manual ou eletrônica.

§ 1º Somente terão efeito para banco de horas as marcações devidamente registradas no relógio de ponto eletrônico, exceto para os setores que ainda não possuem relógio de ponto, ficando obrigatório o registro e as marcações por meio de folha de frequência.

§ 2º Fica facultado ao servidor, mediante autorização do Secretário da Pasta, a formação de banco de horas.

Art. 7º De acordo com a conveniência e necessidade da autoridade administrativa, haverá o cômputo no banco de horas quando o servidor ultrapassar sua jornada obrigatória.

§ 1º A contabilização para o banco de horas iniciar-se-á depois de completada a primeira meia hora/dia, sendo desprezadas as entradas antecipadas ou as saídas posteriores inferiores a 30 (trinta) minutos, sendo que a entrada antecipada só será aceita mediante autorização expressa do Secretário da Pasta.

§ 2º Para as horas extras não autorizadas caberá ao responsável pelo sistema de marcação eletrônica e pelas folhas de frequência justificar o controle de ponto, evitando que horas indevidas sejam acrescidas ao banco de horas.

§ 3º Não é permitido ao servidor registrar o ponto com antecedência superior a 10 (dez) minutos do seu horário, salvo situações previamente autorizadas pelo Secretário da Pasta.

Art. 8º As folgas decorrentes do banco de horas não poderão ultrapassar o limite de 10 (dez) dias mensais.

§ 1º Caso as folgas ultrapassem o limite definido, a quantidade excedente será convertida em falta para todos os fins.

§ 2º Casos excepcionais serão analisados pela Secretaria de Administração e Gestão.

Art. 9º A folga será previamente autorizada pela chefia imediata.

Art. 10 As folgas, que somente poderão ser iguais ou superiores a um dia, devem ser requeridas com antecedência de 3 (três) dias, mediante requerimento específico, assinado pelo servidor e pela chefia imediata, encaminhado para a Secretaria de Administração.

§ 1º No Formulário de Utilização de Horas deverá constar o mês que se refere o banco de horas e quantas horas serão utilizadas, apontando o dia/período da folga.

§ 2º A autorização para utilização das horas em folga ficará a critério da chefia imediata, que deverá concedê-la dentro do período previsto no caput do Art. 8º, observando o bom andamento dos trabalhos e critérios descritos nesta lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 11 O Banco de Horas deverá ser utilizado dentro de um ano de sua realização, não permitindo a sua conversão em pecúnia, ainda que as horas não sejam utilizadas no período acima descrito.

§ 1º As horas terão o mesmo peso e deverão ser compensadas na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora de folga.

§ 2º Não é permitida a compensação de atrasos/saídas antecipadas ou faltas com banco de horas.

Art. 12 Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas contabilizadas no banco de horas deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência.

Art. 13 As unidades que realizam serviços essenciais e que não podem sofrer interrupção, por interesse público, deverão prever antecipadamente o número necessário de horas, para fins de composição do banco de horas dos seus servidores.

Art. 14 Na hipótese de desligamento do servidor ocupante de cargo efetivo, as horas não compensadas serão pagas na proporção mencionada no § 1º do art. 11º, desta lei, limitadas a 100% da carga horária mensal do servidor.

Art. 15 Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e Diretores, a estrita observância e cumprimento das disposições contidas nesta lei.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Administração e Gestão ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas nesta lei.

Art. 17 Esta lei não se aplica aos servidores do quadro do magistério municipal, os quais possuem carga horária regulamentada por lei específica.

Art. 18 Os casos omissos na presente lei serão analisados pela Secretaria de Administração e Gestão, que poderá publicar portaria/resolução complementar.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 06 de janeiro de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito